

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 90, de 4 de maio de 2018 (90/2018)

Publicada no DOESC nº 20.769, de 15.05.2018

Disciplina o processo de escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 105-A, 105-B e 105-C da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17,18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é instrumento de construção das políticas públicas da Defensoria Pública nos termos do artigo 4º, XXII da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012, **RESOLVE** editar a presente Resolução, com o seguinte teor:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 2º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada, salvo o magistério.

Art. 3º. A eleição para o cargo de Ouvidor-Geral será convocada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento dos mandatos, devendo a votação ocorrer em até 60 (sessenta) dias do ato de convocação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. O Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado Santa Catarina dará início ao processo de escolha do Ouvidor-Geral mediante a publicação de Ato instituindo a Comissão Eleitoral, que será composta por 3 (três) Defensores Públicos e respectivos suplentes, todos estáveis na carreira.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar e fiscalizar o processo de habilitação das entidades civis que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, da escolha do Ouvidor-Geral, bem como decidir sobre as que serão habilitadas.

II - promover e presidir a audiência pública destinada a formar lista tríplice com os nomes dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral;

III - receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura à Ouvidor-Geral, decidindo acerca das respectivas impugnações;

IV - promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

V - resolver os casos omissos.

~~§ 1º. Para fins desta Resolução, consideram-se entidades civis habilitáveis aquelas não governamentais que compõem os Conselhos Estaduais de Direitos no Estado de Santa Catarina.~~

§ 1º. Para fins desta Resolução, consideram-se entidades civis habilitáveis: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

I - organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas, que comprovem: (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

a) atuação em, no mínimo, 01 (um) município, em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

b) estar regularmente constituída a no mínimo 01 (um) ano; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

c) ausência de fins lucrativos; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

d) possuir em seus objetivos a promoção e defesa dos direitos humanos; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

e) efetiva atuação voltada à promoção e defesa dos direitos humanos e vinculada à missão institucional da Defensoria Pública, comprovada por meio de relatório de atividades, acompanhadas de seus respectivos comprovantes; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

II - entidades, coletivas ou movimentos organizados da sociedade civil não constituídos juridicamente, desde que apresentem termo de indicação subscrito por, no mínimo, 02 (duas) entidades que atendam a todos os requisitos previstos no inciso I deste parágrafo, e que comprovem: (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

a) atuação em, no mínimo, 01 (um) município, em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

b) existência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

c) ausência de fins lucrativos; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

d) efetiva atuação voltada à promoção e defesa dos direitos humanos e vinculada à missão institucional da Defensoria Pública, comprovada por meio de relatório de atividades e seus respectivos comprovantes; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 2º. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, na forma prevista no Edital de que trata o artigo 6º.

~~§ 3º. Na audiência pública citada no inciso II deste artigo será facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil, bem como do presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado de Santa Catarina – ADEPESC, sendo-lhes permitido unicamente fiscalizar a lisura do processo eleitoral e solicitar que, no respectivo procedimento, conste eventual registro de ocorrência.~~

§ 3º. Na audiência pública citada no inciso III do *caput* deste artigo será facultada a participação de integrante da entidade nacional de ouvidorias das Defensorias Públicas Estaduais, bem como dos(as) presidentes das entidades de classe de maior representatividade dos defensores públicos e das defensoras públicas e dos servidores e das servidoras, sendo-lhes permitido unicamente fiscalizar a lisura do processo eleitoral e solicitar que, no respectivo procedimento, conste eventual registro de ocorrência. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 4º. O termo de indicação a que se refere o inciso II do § 1º somente por poderá ser emitido, no máximo, 03 (três) vezes por uma mesma entidade. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 5º. A entidade civil interessada em participar, com direito a voto, da audiência pública destinada a formar a lista tríplice deverá, em prazo a ser estabelecido em Edital, apresentar requerimento à Comissão Eleitoral para tanto. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 6º. O requerimento referido no § 5º deste artigo deverá ser assinado pelo(a) presidente, coordenador(a), ou quem exerça função análoga da entidade civil habilitável, acompanhado de documentação impressa que comprove, conforme o caso, atendimento ao previsto nos incisos I e II do § 1º (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

Art. 6º. A Comissão Eleitoral promoverá a publicação, na imprensa oficial e no site da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, do Edital de abertura do procedimento para a formação da lista tríplice e para habilitação das entidades civis habilitáveis, bem como expedirá ofícios comunicando-as da publicação do referido Edital.

§ 1º. O Edital de Abertura deverá prever, nos termos da lei e desta resolução, o prazo e a forma para as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e das entidades civis que desejarem habilitar-se para, representando a sociedade civil, participar da formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

§ 2º. Na distribuição dos convites para audiência pública será assegurada ampla publicidade por meio da divulgação do extrato do Edital contendo as regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência.

~~**Art. 7º.** As entidades civis poderão indicar, no prazo previsto no Edital, um representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice.~~

Art. 7º. Uma vez habilitadas, as entidades civis poderão indicar, no prazo previsto no Edital, um(a) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~§ 1º. A indicação de que trata o *caput* far-se-á por meio da remessa de ofício, a ser expedido pelo presidente da entidade civil à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:~~

§ 1º. A indicação de que trata o *caput* far-se-á em prazo a ser estabelecido em Edital e por meio da remessa de ofício ou carta de indicação, encaminhado à Comissão Eleitoral, e com a devida subscrição

pelo(a) representante da entidade civil habilitada, o qual deverá conter, necessariamente, os seguintes dados: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~I - nome completo do indicado;~~

I - nome completo do indicado ou da indicada; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~II - número da carteira de identidade (RG);~~

II - número da carteira de identidade (RG) do indicado ou da indicada; e (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~III - número do cadastro nacional de pessoas físicas (CPF/MF);~~

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) do indicado ou da indicada. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~IV - nome de identificação e, no caso entidade civil personificada, a cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do seu ato constitutivo; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

~~V - documento comprobatório de que a entidade promotora da indicação compõe, como titular ou suplente, um dos conselhos estaduais de direito do Estado de Santa Catarina. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

~~VI - comprovação de que a entidade promotora da indicação atua ou, no caso de pessoa jurídica, está legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

~~VII - declaração de que a entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos; (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

~~VIII - comprovação de que a entidade promotora da indicação tem finalidade vinculada à missão institucional da Defensoria Pública. (Excluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

§ 2º. A substituição da representação poderá ser realizada até dez dias antes da votação.

Art. 8º. O interessado em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se for do sexo masculino;

~~IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil; (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

V - possuir reputação ilibada e proba, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral e de Contas da União e dos Estados onde teve seu domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - comprovar que integra associação civil sem fins lucrativos ou que atua, autonomamente, na seara de militância dos direitos afetos às funções institucionais da Defensoria Pública há pelo menos 03 (três) anos;

VII - possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de nível superior (bacharelado/licenciatura), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação,

preferencialmente nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia, ou a conclusão de curso de pós-graduação voltado à administração pública;

VIII - ter sido indicado por entidade civil que se enquadre nos moldes do art. 5º, § 1º desta Resolução.

~~§ 1º. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista tríplice, devendo exigir, no mínimo, os seguintes:~~

§ 1º. São documentos necessários à habilitação dos cidadãos ou cidadãs interessados em se candidatar às vagas da lista tríplice: (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

I - documentação comprobatória das condições exigidas;

II - *curriculum vitae* indicando, dentre outras informações, o histórico de participação do candidato nas áreas relacionadas à atividade fim da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 03 (três) anos, sendo necessária a apresentação de documentação comprobatória;

III - arrazoado dos propósitos, dos princípios de política institucional que defendem para a Ouvidoria, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Estado de Santa Catarina;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade civil que se enquadre nos moldes do art. 5º, § 1º desta Resolução.

V - declaração do candidato de preenchimento dos requisitos para a investidura no cargo, sob pena de responsabilidade pessoal, e de concordância com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice.

§ 2º. Será vedada a habilitação:

I - de cidadão integrante das carreiras jurídicas do Estado;

II - de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, ativo ou inativo, seu cônjuge ou companheiro, ou seu parente, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive por afinidade;

III - do cidadão que tenha ocupado, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital eleitoral, cargo de representação em partido político, sindicato ou associação de classe.

Art. 9º. Findo o prazo para inscrição, caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação, pela imprensa oficial, dos nomes dos candidatos habilitados e entidades civis, inclusive dos indicados para representá-las na eleição, que preencherem os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

§ 1º. Na mesma oportunidade referida *caput* será dada divulgação àquelas inscrições que não foram homologadas, apontando, neste caso, as respectivas razões, ainda que sucintamente.

~~§ 2º. Após a publicação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.~~

§ 2º. Após a publicação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do resultado preliminar das inscrições, seja pelos cidadãos ou cidadãs, seja pelas entidades civis, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 3º. Registrada a impugnação, a Comissão Eleitoral, se for o caso, concederá o prazo de 05 (cinco dias) para manifestação do impugnado, decidindo em igual prazo.

~~**Art. 10.** A eleição para composição da lista tríplice será realizada em reunião pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial.~~

Art. 10. A votação para composição da lista tríplice será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, com local e data previamente divulgados pela imprensa oficial. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 1º. Cada concorrente habilitado disporá do tempo de 15 (quinze) minutos para defender sua candidatura.

§ 2º. A eleição será realizada se estiver presente a maioria absoluta dos representantes habilitados.

§ 3º. Não havendo quórum para a votação, serão convocadas novas eleições no prazo de até trinta dias, as quais se realizarão independentemente da quantidade de presentes.

~~§ 4º. O voto direto, secreto e plurinominal será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.~~

§ 4º. O voto será direto, aberto e plurinominal devendo ser proferido pelo(a) representante habilitado(a), que deverá indicar à Comissão Eleitoral 03 (três) nomes dentre os(as) candidatos(as) habilitados(as). (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~§ 5º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou que assinalarem mais de três candidatos para a lista tríplice. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

~~§ 6º. Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

§ 7º. Eventuais ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Integrarão a lista tríplice os candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos, e, em caso de empate, o incidente será resolvido considerando-se, sucessivamente:

~~I - o mais idoso;~~

I - o(a) de maior idade; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

~~II - o que tiver graduação nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis e Economia ou pós-graduação na área da administração pública.~~

II - o maior tempo de atuação do(a) candidato(a) em pautas não restritas ao interesse local, e relacionadas com a promoção e a defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado de Santa Catarina; (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 1º No caso de manutenção de empate nos critérios constantes neste artigo, a Comissão Eleitoral deverá realizar sorteio.

§ 2º. A Comissão Eleitoral publicará na imprensa oficial o nome dos eleitos pela sociedade civil para compor a lista tríplice.

Art. 12. Será lavrada ata da reunião que originou a lista tríplice, a qual narrará os principais acontecimentos, devendo ser encaminhada ao Conselho Superior no primeiro dia útil posterior.

Art. 13. A impugnação da lista tríplice para o cargo de Ouvidor-Geral poderá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa no mesmo prazo, a qual será julgada pelo Conselho Superior.

Art. 14. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, passará a integrá-la o candidato mais votado subsequente.

~~**Art. 15.** Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior escolherá, no prazo de trinta dias, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor-Geral, encaminhando-o ao Defensor Público-Geral para nomeação.~~

Art. 15. Findo o processo de formação da lista tríplice, o Conselho Superior escolherá, no prazo de trinta dias, por meio de voto secreto, aquele(a) que exercerá o mandato de Ouvidor(a)-Geral, encaminhando-a ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para nomeação. (Redação dada pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

§ 1º Caso o Conselho Superior não faça a escolha no prazo acima fixado, considerar-se-á indicado o candidato mais votado.

§ 2º Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do Ouvidor-Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento do nome escolhido pelo Conselho Superior, esse será automaticamente investido no cargo.

§ 3º. O Conselho Superior da Defensoria Pública oportunizará aos(às) candidatos(as) que integram a lista tríplice a presença na sessão seguinte à formação da lista para apresentação de seus planos de trabalho. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020).

Art. 15-A. O(a) Ouvidor(a)-Geral pode ser destituído(a) antes do fim do mandato, por ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos casos de: (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

I - abuso de poder; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

II - conduta incompatível com o exercício da função; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

III - grave omissão; (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

IV - atos de improbidade. (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

Parágrafo Único. Em caso de destituição ou renúncia do(a) Ouvidor(a)-Geral, será formada nova lista tríplice com os(as) três mais votados(as) remanescentes, e o Conselho Superior da Defensoria Pública escolherá o(a) próximo(a) Ouvidor(a)-Geral, que completará o mandato do(a) antecessor(a). (Incluído pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 16.** O procedimento para a escolha do primeiro Ouvidor-Geral será iniciado com a designação, pelo Conselho Superior, da Comissão Eleitoral, o que será feito no prazo máximo de um ano após a publicação da presente resolução. (Revogado pela Deliberação CSDPESC nº 70/2020)~~

Art. 17. Salvo disposição contrária, os prazos previstos nesta Resolução são contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 4 de maio de 2018.

JOÃO JOFFILY COUTINHO.
Presidente do CSDPESC e. e.